Secretaria de Estado de Controle e Transparência

- SECONT -PORTARIA Nº 012- R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, inciso I, alínea “k”, da Lei Complementar nº. 295, de 15/07/2004, o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 478, de 16/03/09, o artigo 98 da Constituição Estadual e, Considerando a previsão do art. 6º, do Decreto Nº 3845-R de 12 de agosto de 2015, que permite à SECONT expedir normas orientadoras sobre os procedimentos relativos à sua análise prévia;

Considerando a necessidade de padronização de entendimento interno e externo a respeito da vinculação das análises prévias da SECONT:

RESOLVE:

Art. 1º.As recomendações expedidas pela SECONT, por meio de manifestação em processos de compras diretas, licitações, convênios, alterações contratuais ou conveniais, reajustes, reequilíbrio e outros, possuem caráter não vinculativo.

Art. 2º.Cabe aos agentes públicos competentes adotar as providências necessárias para atender às recomendações feitas nas manifestações ou apresentar, nos autos, justificativa com as razões da divergência no entendimento das questões apontadas.

§ 1º.Uma vez realizado o atendimento das recomendações ou apresentada a justificativa com divergência de entendimento não será necessário o retorno do processo para nova análise, salvo solicitação expressa na Manifestação da SECONT.

§ 2º.Cabe aos órgãos, levando-se em consideração os princípios que regem a administração pública, definir o melhor momento para atendimento das recomendações exaradas nas manifestações emitidas pela SECONT.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 24 de novembro de 2015.

MARCELO ZENKNER

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 198136